DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4481/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8408/2016
PROTOCOLO	: 1672360
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORD. DE DESPESAS	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDAO
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TAVARES & SOARES LTDA – EPP
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 120.666,40

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contrato Administrativo de n.º 02/2016, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Terenos** e ***Tavares & Soares LTDA - EPP***, objetivando a merenda escolar com fornecimento parcelado conforme as necessidades das escolas da Rede Municipal de ensino de Terenos/MS, com valor contratual no montante de R$ 120.666,40 (cento e vinte mil seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 02/2016, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através do **Acórdão AC02 – 4209/2017** (processo TC/MS 8400/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização do Contrato Administrativo (2ª fase), bem como a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, e a respectiva execução financeira da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4446/2018 (pp. 322/328), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 9575/2018 (p. 329), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato Administrativo, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade das 2ª e 3ª fases da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização do Contrato Administrativo n.º 002/2016 (2ª fase), dos Termos Aditivos e da execução financeira (3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES E SUPRESSAO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	02.05.2016	24.06.2016	07.07.2016	1.913,60	**R$ 122.580,00**	65
2° T. Aditivo	25.11.2016	26.12.2016	08.02.2017	-26.879,68	**R$ 95.700,32**	94

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos regulares e legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 120.666,40
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO E SUPRESSÃO	R$ -24.966,08
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$ 95.700,32
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 122.581,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ -26.880,68
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 95.700,32
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 95.700,32
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 95.700,32

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, da RN n.º 76/2013, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 02/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Pela ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato n.º 02/2016 **(3ª fase)** nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/12, c/c art. 120, III, da RN n.º 76/13;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato n.º 02/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF